

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3939.2025.0001.SDAAPP

Processo Sei nº Nº 2200000051.002804/2024-84

Documento SEI 69901510

### PREÂMBULO

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrito no CNPJ sob o nº 10.572.055/0001-20, através de sua Comissão de Contratação V, instituída pela Portaria SAD nº. 960/25, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 19 de março de 2025, tendo em vista o constante no Convênio Federal nº. 919462/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que em atendimento a solicitação de Abertura de Processo (Doc. Sei: 66484272) da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, a abertura de processo de **CHAMADA PÚBLICA** para Credenciamento de empresas para aquisição de gênero alimentício **leite pasteurizado integral (vaca e cabra)** oriundo da agricultura familiar, por meio da Modalidade **Programa de Aquisição de Alimentos (PAA-Leite)**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.628/2023, Resoluções GGPAA nº 82/2020, 85/2020, 04/2022, 05/2022 e 02/2023, da Lei Federal nº. 11.326/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

### INFORMAÇÕES GERAIS

**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** O período para recebimento de documentação estará indicado no aviso de Chamada Pública.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:** [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br)

<http://www.sad.pe.gov.br>, [www.gov.br/pncp/pt-br](http://www.gov.br/pncp/pt-br).

## DADOS PARA CONTATO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO V - CCSAD V

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL: [comissaosadv@gmail.com](mailto:comissaosadv@gmail.com), com cópia para [alexandre.falcao.sad@gmail.com](mailto:alexandre.falcao.sad@gmail.com).

ENDEREÇO: Avenida Antônio de Góes, 194, 5º andar, Pina, Recife-PE, CEP: 51.010-000

## 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição do gênero alimentício **leite pasteurizado integral** (vaca e cabra) oriundo da agricultura familiar, por meio da **Modalidade Programa de Aquisição de Alimentos (PAA-Leite)**, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca – SDA, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, visando atender o convênio com MDS (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome) N° 919462/2021, cláusula 1, apoiando o desenvolvimento contínuo das ações do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

## 2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O impacto financeiro deste procedimento é estimado em **R\$ 94.735.497,60 (Noventa e quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, distribuído em lotes, na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade:** 00113 – Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca

**Função:** 20 – Agricultura

**Subfunção:** 608 – Promoção da Produção Agropecuária

**Programa:** 1022 – Inclusão Produtiva das Trabalhadoras e Trabalhadores do Campo

**Atividade:** 20.608.1022.4145 – Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica – SDA

**Subação:** 0086-Distribuição de leite através do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA/Leite

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.32 – Distribuição de Material Gratuito 3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

**Categoria Econômica:** 3 – Despesas Correntes

**Fonte de Recursos:** 0700005077 – Recursos do Convênio SICONV 919462/2021; e 0500000000 – Contrapartida Estadual.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública as Unidades de Beneficiamento do Leite e Derivados (Laticínios), Cooperativas e/ou Associações, cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste edital e que atenderem às disposições constantes da Resolução nº. 82/2020 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

3.2. **Não** poderão participar desta CHAMADA PÚBLICA:

3.2.1. Associações ou cooperativas impedidas de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.2. Suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.2.3. Declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. Associações ou cooperativas que tenham sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.5. Proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente

3.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133, de 2021;

3.2.7. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.2.8. Associações ou cooperativas reunidas em consórcio.

#### 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos relativos ao Proposta de Venda e à Habilitação deverão ser assinados, digitalizados (em arquivo PDF) e enviados para o correio eletrônico [comissaosadv@gmail.com](mailto:comissaosadv@gmail.com), com a identificação do(s) respectivo(s) lote(s), no prazo previsto no preâmbulo deste Edital.

4.2. A Associação/Cooperativa deve enviar dois e-mails, um referente ao Proposta de Venda e o outro referente aos Documentos de Habilitação e Declarações, da seguinte forma:

- a) Documentos do Proposta de Venda, em versões digitais ou digitalizados, no E-mail 01.
- b) Documentos de Habilitação e Declarações, em versões digitais ou digitalizados, no E-mail 02.

b.1) Para o envio do E-mail 02, enviar três documentos digitalizados em PDF, ou seja, um e-mail contendo três documentos, da seguinte forma:

1. Único documento em PDF, contendo: Contrato social, ata de constituição, estatuto ou documentos afins (item 5.2.1. do edital).
2. Único documento em PDF, contendo: Prova de inscrição no CNPJ, CRF Federal e CRF do FGTS (item 5.2.2 do edital).
3. Único documento em PDF, contendo: Declarações (itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 5.6.2 do edital).

4.3. Alternativamente, será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 24 horas antes da abertura da sessão pública, ficando sob responsabilidade da participante o recebimento tempestivo da documentação, para o seguinte endereço:

**ENDEREÇO E CONTATOS**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO  
Comissão de Contratação V  
Avenida Antônio de Góes, 194, 5º Andar, GLECE, bairro Pina, Recife-PE, CEP: 51.010-000  
Correio Eletrônico: [comissaosadv@gmail.com](mailto:comissaosadv@gmail.com)  
Fone: (81) 3183-7754

4.4. No caso do subitem 4.3, os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia simples.

- a) A Comissão, ao identificar documentos que precisam ser autenticados, convocará por mensagem eletrônica a Associação/Cooperativa para comparecer no endereço indicado no item 7.3, portando os documentos originais para que sejam autenticados, no prazo assinalado.
- b) Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter borrões, emendas, rasuras, entrelinhas ou o uso de corretivo.

4.5. Se os documentos foram enviados na forma do item 4.2, os proponentes da Chamada Pública deverão encaminhar fisicamente à Comissão, no endereço indicado no item 4.3, os documentos de habilitação originais no prazo de três dias úteis, a contar da convocação, admitindo-se justificadamente a prorrogação, por igual período, do referido prazo.

4.6. Os documentos de habilitação que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei, em norma infralegal ou neste edital, ficando o proponente ou participante responsável por juntar a respectiva comprovação.

4.7. A falta ou a incorreção de qualquer dado constante do item 5 poderá ser suprida ou corrigida pelo representante legal da proponente no ato de entrega ou até o prazo final constante no item 6.7 deste Edital e seus Anexos

## 5. DA PROPOSTA DE VENDA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Da Proposta de Venda, conforme Anexo IV:

- a) O valor da Proposta de Venda não poderá exceder o preço máximo de aquisição definido neste processo, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos

no Termo de Referência da presente Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nos pontos listados no anexo do Termo de Referência.

b) O Proposta de Venda terá validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de declaração da Associação/Cooperativa;

c) A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, nos termos do art. 6º do Decreto 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, e deve obedecer às seguintes regras:

c.1) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

d) A Proposta de Venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo representante legal da Associação/Cooperativa devidamente habilitado, na forma prevista no item 4.2. “a”;

e) Na Proposta de Venda deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante da Chamada Pública.

## **5.2. Dos documentos de Habilitação e Declaração:**

### **5.2.1. Habilitação Jurídica:**

#### **5.2.1.1. No caso de Cooperativas/Associações:**

a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o registro do Estatuto e da Ata de Posse da Atual Diretoria no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o registro do Estatuto e da Ata de Posse da Atual Diretoria na Junta Comercial.

c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social devidamente registrado no órgão competente

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) Alvará de Funcionamento;

f) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no art. 7, da Constituição Federal de 1988 de acordo com modelo estabelecido no Anexo D do Termo de Referência em anexo a este Edital.

## **5.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

5.2.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

5.2.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

5.2.2.4. Caso a organização interessada tenha sede em outro Estado com filial em Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco

5.2.2.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011.

### 5.2.3. Qualificação Técnica

5.2.3.1. Registro ou inscrição da empresa junto ao Serviço de Inspeção Estadual (ADAGRO) ou Federal (MAPA) para produção de leite pasteurizado integral, bem como a declaração do Responsável Técnico (RT), quando não subcontratar Unidade de Beneficiamento, em plena validade;

5.2.3.2. Comprovação de experiência prévia no fornecimento de laticínios, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.2.3.3. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 5% (cinco por cento) das quantidades estimadas no procedimento para cada lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote;

5.2.3.4. Para fins de aferição do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

a) Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à comprovação das quantidades a serem indicadas em atestados, por assegurar a capacidade mínima operacional do fornecedor, demonstrando sua aptidão para atender, de forma contínua e satisfatória, às demandas do contrato. O percentual de 5% foi estabelecido de modo a equilibrar a necessidade de garantir a participação de pequenos produtores, especialmente aqueles oriundos da agricultura familiar, com a exigência de comprovação de experiência prévia mínima.

5.2.3.5. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação a captação, beneficiamento, envase, transporte e entrega nos pontos de distribuição, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no presente Edital. (especificar a parcela que poderá ser objeto de comprovação para subcontratação).

#### 5.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

5.2.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da proponente, caso se trate de sociedade simples;

5.2.4.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

5.2.4.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;

5.2.4.2.2. A certidão descrita no item 5.2.4.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.2.4.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

## 5.6. Documentos Complementares

As organizações interessadas ao credenciamento deverão apresentar ainda:

### 5.6.1. Associação/Cooperativa:

a) Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e/ou CAF Jurídica, em se tratando de Associação/Cooperativa.

b) Relação, digitalizada ou impressa, dos produtores, que deverá conter: Sexo, NIS (número de identificação social), quantitativo de litros, Endereço e tipo do(a) CAF / DAP, conforme exigência na Lei 11.326/2006 e Decreto nº 9.064/2017, Portaria SAF/MAPA Nº 242/2021 esses dados estão contidos na(o) CAF / DAP, devendo estar em conformidade com o quantitativo do lote no qual a entidade estiver interessada;

b.1 Para efeito do disposto na alínea “b” não será admitido ultrapassar o limite contido no item 11.1.2.4 deste termo de referência (Anexo I) deste Edital.

c) Declaração de Compromisso de Captação de Leite Oriundo de Animais com Vacinação Atualizada dos Agricultores Familiares Cadastrados no Programa, conforme ANEXO C.

d) Declaração concordando com o atendimento de todo(s) lote(s) pleiteado(s) em acordo com as exigências técnicas conforme a legislação do MAPA ou ADAGRO, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado e freezers para armazenamento do leite nos pontos de distribuição e entidades receptoras;

### 5.6.2. Unidade de Beneficiamento de Leite (laticínios):

a) Relação, digitalizada ou impressa, dos produtores, que deverá conter: Sexo, NIS (número de identificação social), Endereço e tipo do(a) CAF / DAP, conforme exigência na Lei 11.326/2006 e Decreto nº 9.064/2017, Portaria SAF/MAPA Nº 242/2021 esses dados estão

contidos na(o) CAF / DAP, devendo estar em conformidade com o quantitativo do lote no qual a entidade estiver interessada;

b) Declaração de Compromisso de Captação de Leite Oriundo de Animais com Vacinação Atualizada dos Agricultores Familiares Cadastrados no Programa, conforme ANEXO C.

b.1 Para efeito do disposto na alínea “b” não será admitido ultrapassar o limite contido no item 11.1.2.4 no termo de referencia (Anexo I) deste Edital.

c) Declaração concordando com o atendimento de todo(s) lote(s) pleiteado(s) em acordo com as exigências técnicas conforme a legislação do MAPA ou ADAGRO, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado e freezers para armazenamento do leite nos pontos de distribuição e entidades receptoras;

d) Declaração atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme a Instrução Normativa de Nº 76 e 77, MAPA, de 26 de novembro de 2018 e suas alterações e, em se tratando de leite de cabra, a Instrução Normativa Nº 37, MAPA, de 31 de outubro de 2000 e suas alterações.

e) Declaração de compromisso de que possuirá, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde será distribuído o leite.

5.6.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

5.6.4. Os documentos exigidos nos itens 5.3.1 a 5.3.4 ficam dispensados para as proponentes que apresentarem o Certificado de Registro de Fornecedores - CRF, em plena validade, emitida pela Diretoria de Contratos e Licitações da Secretaria de Administração de Pernambuco – SAD ou outro equivalente emitido por órgão público, exceto aqueles que constam da relação do próprio Certificado o(s) qual (is), se fora de validade, deverá (ão) ser apresentado (s) com a validade atualizada(s).

5.6.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

## 6. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Comissão de Contratação na forma estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.2 A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, social e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente.

6.3. Os documentos relativos à Proposta de Solicitação de Credenciamento serão submetidos à análise do órgão demandante, que emitirá Parecer Técnico Conclusivo quanto aos documentos apresentados, para posterior publicação do respectivo resultado pela Comissão de Contratação em Diário Oficial do Estado e no Sistema PE-Integrado;

6.4.. A proposta para solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo A do Termo de Referência;

6.5. A análise técnica também estabelecerá a capacidade instalada da proponente, à qual fica ela vinculada, salvo se demonstrado aumento na sua capacidade para execução da proposta.

6.6. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá um prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a proponente será inabilitada, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram sua inabilitação.

6.7. Após a análise dos documentos, a Comissão publicará o resultado da apreciação, informando a habilitação das proponentes que atenderem às disposições do Edital e a inabilitação dos que não atenderem às condições de credenciamento.

6.8. O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, no sistema PE – Integrado e, quando for o caso, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6.9. Em relação às proponentes habilitadas, a Comissão encaminhará a documentação, juntamente com a minuta do Termo de Credenciamento, à autoridade competente, para prévia autorização e demais providências necessárias à assinatura dos instrumentos.

6.10. Em caso de inabilitação, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado e no PE – Integrado para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste Edital.

6.11. A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

6.12. Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e do Edital.

6.13. Será publicado, no site no no Sistema SEI-GOV, Sistema PE-Integrado e no PNCP, e mantida atualizada uma lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios deste edital;

## 7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão ou proponente é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: **comissaosadv@gmail.com**, com cópia para **alexandre.falcao.sad@gmail.com**.

7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes,

entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do **art. 165 da Lei 14.133/2021**.

7.3. A Comissão disponibilizará a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail e no Sistema SEI-GOV.

7.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações serão divulgadas pelo comissão no sistema SEI-GOV e no sistema PE – Integrado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.6. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

## 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou da comunicação direta aos interessados, conforme o **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

8.2. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser enviados à Comissão por meio do e-mail **comissaosadv@gmail.com**, com cópia para **alexandre.falcao.sad@gmail.com**.

8.3. Os recursos serão dirigidos à Comissão, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.4. Os recursos e os pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

8.6. A decisão dos recursos será divulgada no sistema PE-Integrado e publicada no Diário Oficial do Estado.

8.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

8.8. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Comissão encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

## 9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, o qual terá prazo de 3 (três) anos.

9.2. O credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

9.5. Havendo mais de um prestador credenciado que atenda ao limite máximo dos quantitativos guias previstos no Termo de Referência, a distribuição dar-se-á seguindo a ordem de prioridade do item 11.9 do termo de referência.

9.6. O quantitativo contratado por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores.

## 10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Julgado apto ao credenciamento e havendo necessidade da Administração, o proponente será convocado para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao credenciamento (**art. 90 da Lei nº 14.133/2021**), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

10.2. O Contrato de Credenciamento vigorará por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do **art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, limitada a sua duração a 10 (dez) anos.

10.3. O Contrato de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo IV do Edital.

10.4. Qualquer alteração do Contrato de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

10.5. Sendo do interesse da credenciante, o credenciado será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Contrato, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 deste Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

## 11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao credenciado, seja a que título for.

11.2. Também são hipóteses de descredenciamento:

11.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

11.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2.4.1. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 11.2.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.2.5. Fica assegurado ao credenciado, em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## 12. DO PREÇO

12.1. O valor total estimado do presente credenciamento é de **R\$ 94.735.497,60 (Noventa e quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), aproximadamente.**

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a proponente que:

13.1.1. recusar, de forma injustificada, a assinatura do Termo de Credenciamento ou a retirada do instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela credenciante;

13.1.2. deixar de entregar a garantia de execução contratual;

13.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

13.1.4. fraudar o credenciamento;

13.1.5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. As proponentes que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. multa;

13.2.2. impedimento de licitar e contratar;

13.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.3. As sanções previstas no 13.2.2. e 13.2.3. podem ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

13.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, observado o valor mínimo de 2.000,00 (dois mil reais) e o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1;

13.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.2;

13.4.2. Multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 13.1.3. a 13.1.7.

13.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

13.5.1. No cometimento da infração prevista no item 13.1.1: de 6 a 12 meses;

13.5.2. No cometimento da infração prevista no item 13.1.2: até 6 meses.

13.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 13.1.3 a 13.1.7: de 3 a 6 anos.

13.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 13.5 e 13.6. deverão ser observadas:

13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

13.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

13.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

13.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

13.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

13.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

13.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

13.12. As infrações e respectivas sanções relativas a condutas praticadas após a assinatura do Contrato de Credenciamento estão especificadas na minuta do termo contida no Anexo IV deste Edital, do qual é parte integrante.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

14.2. As propostas dos interessados podem ser recebidas a qualquer tempo, mas apenas serão analisadas no início de cada quadrimestre do exercício financeiro, salvo se, por motivo justificado, a Administração necessitar antecipar a análise de novas propostas;

14.3. As decisões referentes a esta chamada pública poderão ser comunicadas às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema SEI-GOVPE, Sistema PE - Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

14.4. A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica <https://www.peintegrado.pe.gov.br>, durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de chamada pública, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

14.5. A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

14.6. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

14.7. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os credenciados permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos credenciados à Administração, por

meio do envio de manifestação para o e-mail [ouvidoria@sda.pe.gov.br](mailto:ouvidoria@sda.pe.gov.br) ou acesso ao Portal da Secretaria de Desenvolvimento Agrário <https://www.agricultura.pe.gov.br/>

14.9. É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.10. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulado, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

14.11. O credenciamento do proponente não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12. A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

14.13. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

14.14. Os casos omissos serão resolvidos pela credenciante à luz das disposições constantes da **Lei nº 14.133/2021**, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.15. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Recife, data da assinatura eletrônica.

### **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO V**

**Alexandre Falcão**

**Mariana Dantas**

**Lorena Távora**

**Carlos Eduardo Lócio**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

Aquisição do gênero alimentício **leite pasteurizado integral** (vaca e cabra) oriundo da agricultura familiar, por meio da distribuição de Leite através do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA/Leite, para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca – SDA, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência, visando atender o convênio com MDS (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome) Nº 919462/2021, cláusula 1, apoiando o desenvolvimento contínuo das ações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA/Leite.

##### 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Chamada Pública possibilitará eventual contratação das Organizações descritas no Item 3, que ficarão responsáveis pela aquisição do leite aos produtores familiares e, após a pasteurização e envasamento, farão a entrega às entidades receptoras e/ou pontos de distribuições que por sua vez distribuirão o produto às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional.

2.2 Tendo em vista a celebração do Convênio nº 919462/2021, firmado entre o Governo Federal através do então Ministério da Cidadania – MC, hoje Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS com o Governo do Estado de Pernambuco, através da SDA, objetivando o desenvolvimento do Programa PAA-Leite que, por sua vez, consiste na aquisição do leite de produtores familiares, caracterizados nos termos da Lei da Agricultura Familiar nº.11.326 de 24 de junho 2006 e sua distribuição às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, será possível o credenciamento e a contratação de Cooperativas/Associações e Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados que ficarão responsáveis pela

aquisição, beneficiamento, envase, transporte e entrega nos pontos de distribuição do leite destinado ao mencionado Programa.

2.3 A aquisição do leite aos produtores familiares e sua distribuição às famílias em situação de risco cria um ciclo virtuoso dentro dos marcos e dos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional adotada nacionalmente e em particular pelo Governo de Pernambuco.

2.4 O Programa atuará junto à população de baixa renda em estado de vulnerabilidade social inscritas no CadÚnico e que se encontram em situação de insegurança alimentar.

2.5 O Programa deverá adquirir o leite de vaca e de cabra fornecidos pelos agricultores familiares, gerando renda para uma população mais carente, permitindo-lhe uma inclusão social produtiva e até mesmo propiciando-lhe meios para participar da cadeia produtiva em condições de auferir melhor remuneração por seu produto. Ou seja, indiretamente, o Programa dinamiza a economia local, principalmente na região do semiárido, maior produtora de leite e com maior concentração da produção da agricultura familiar de Pernambuco.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1 Poderão participar desta Chamada Pública as Unidades de Beneficiamento do Leite e Derivados (Laticínios) /Cooperativas/Associações, cuja natureza social dos seus objetivos esteja relacionada ao objeto deste termo de referência e que atenderem às disposições constantes da Resolução nº. 5/2023 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, entre elas:

- a) Cooperativas/Associações, detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP e/ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, que possuam unidade de beneficiamento do Leite, realizem o seu beneficiamento (pasteurização) ou que demonstrem ter parceria com Unidade de Beneficiamento do Leite, ainda que através de subcontratação.
- b) Unidades de Beneficiamento do Leite e Derivados que tenham registro nos órgãos de fiscalização oficial do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA ou Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, com declaração dos respectivos responsáveis técnicos, desde que o Leite beneficiado seja oriundo de produtores que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei 11.326/2006 e que detenham a DAP e/ou CAF;

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca pretende Adquirir até 21.048.480 (Vinte e um milhões, quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta) litros de leite de produtores em regime de agricultura familiar em Pernambuco, sendo 17.791.200 (Dezessete milhões, setecentos e noventa e um mil e duzentos) litros de leite de vaca, e 3.257.280 (Três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil e duzentos e oitenta) litros de leite de cabra, por contratação direta do produtor da agricultura familiar que sejam inscritos na DAP e/ou CAF. Tais quantitativos previstos no presente instrumento, salienta-se, foram definidos no Anexo A deste Termo de Referência, fundamentado de acordo com a demanda de famílias em risco alimentar de cada município atendido pelo Programa e conforme o Mapa da Fome no Estado de Pernambuco disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.

A definição dos quantitativos de até 21.048.480 (Vinte e um milhões, quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta) litros de leite pasteurizado integral (sendo 17.791.200 litros de leite de vaca e 3.257.280 litros de leite de cabra) foi fundamentada em critérios técnicos, sociais e jurídicos, visando atender às famílias em situação de risco alimentar e nutricional no Estado de Pernambuco, conforme diretrizes do Mapa da Fome elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas. Esse instrumento identifica as regiões e municípios com maior vulnerabilidade nutricional, servindo como base para o cálculo das necessidades prioritárias. A distribuição entre leite de vaca e cabra considerou tanto a capacidade produtiva da agricultura familiar local quanto as especificidades nutricionais e culturais das comunidades beneficiadas, garantindo que o programa atue de forma equilibrada e eficaz.

A Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca (SDA) estabeleceu os volumes com base em análises técnicas que integraram a demanda populacional, a disponibilidade orçamentária e a logística de distribuição, priorizando produtores inscritos na DAP ou CAF, conforme exigido pela legislação. O objetivo foi maximizar o alcance do programa, direcionando recursos para reduzir o desperdício e otimizar o impacto social. Contudo, reconhece-se que a totalidade das necessidades mapeadas pelo Mapa da Fome ultrapassa a capacidade atual de aporte do Estado, o que exigiu a aplicação do princípio da reserva do possível.

Inspirado na jurisprudência da Corte Constitucional Alemã (Numerus Clausus, 1972) e adaptado ao contexto brasileiro por doutrinadores como Fernando Facury Scaff, esse princípio estabelece que os direitos sociais, como o acesso à alimentação, devem ser concretizados de forma progressiva, dentro dos limites orçamentários e

operacionais do Estado. Nesse sentido, a SDA priorizou ações imediatas e viáveis, garantindo que a aquisição proposta — ainda que não integral — represente um avanço significativo no combate à fome, alinhando-se à teoria da progressividade. A escolha dos quantitativos reflete, portanto, um equilíbrio entre o dever constitucional de promoção dos direitos sociais (art. 6º, CF/88) e a realidade financeira e logística, assegurando que os recursos sejam aplicados com eficiência, economicidade e transparência, conforme determina o art. 37 da Constituição.

Além disso, a metodologia de cálculo foi validada por técnicos especializados de forma conjunta entre a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca (SDA) e a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas, conforme o SEI 2200000041.001497/2023-52, garantindo conformidade com o Plano Estadual de Segurança Alimentar. A aquisição direta da agricultura familiar não apenas fortalece a economia local, mas também promove desenvolvimento rural sustentável, reduzindo desigualdades regionais. Dessa forma, a licitação em questão consolida-se como uma medida técnica e juridicamente robusta, que busca enfrentar a emergência alimentar com os meios disponíveis, sem negligenciar a responsabilidade fiscal ou comprometer futuras ampliações do programa, conforme a evolução das condições orçamentárias e sociais do Estado.

## 5. DO VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL ESTIMADO DA CHAMADA PÚBLICA

5.1 O preço a ser contratado é aquele estabelecido através da Resolução Nº 016 de 14/02/2025 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos. O preço do leite bovino, beneficiamento do leite caprino e beneficiamento do leite bovino sofreu majoração frente ao valor normatizado pela resolução acima citada, permitida pelo seu art. 12º e da autorização do Ministério da Cidadania, conforme consta no processo SEI 2200000051.000681/2025-28, no ID 64507640 e ID 64818408 dos autos do processo. O preço pode vir a sofrer alteração futura conforme resolução posterior ou autorização do Ministério competente.

5.2 O valor pago pelo litro de leite de vaca, in natura, captado junto aos produtores rurais é R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos);

5.3 O valor pago pelo litro de leite de cabra, in natura, captado junto aos produtores rurais é R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos);

5.4 O Custo dos serviços de beneficiamento, distribuição e captação, por litro de leite é R\$1,76 (um real e setenta e seis centavos);



5.5 O valor estimado da contratação será de R\$94.735.497,60 (Noventa e quatro milhões, setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais, sessenta centavos).

LOTE 01 –CABRA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	195966-2	LEITE PASTEURIZADO - TIPO C, DE CABRA, TEOR DE MATERIA GORDA DE NO MÍNIMO 3%, ENVASADO EMBALAGENS SACO DE POLIETILENO	Litro	576.360	R\$ 5,27	R\$ 3.037.417,20

LOTE 02 – CABRA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	195966-2	LEITE PASTEURIZADO - TIPO C, DE CABRA, TEOR DE MATERIA GORDA DE NO MÍNIMO 3%, ENVASADO EMBALAGENS SACO DE POLIETILENO	Litro	380.160	R\$ 5,27	R\$ 2.003.443,20

LOTE 03 – CABRA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	195966-2	LEITE PASTEURIZADO - TIPO C, DE CABRA, TEOR DE MATERIA GORDA DE NO MÍNIMO 3%, ENVASADO EMBALAGENS SACO DE POLIETILENO	Litro	388.800	R\$ 5,27	R\$ 2.048.976,00

LOTE 04 – CABRA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	195966-2	LEITE PASTEURIZADO - TIPO C, DE CABRA, TEOR DE MATERIA GORDA DE NO MÍNIMO 3%, ENVASADO EMBALAGENS SACO DE POLIETILENO	Litro	570.240	R\$ 5,27	R\$ 3.005.164,80



LOTE 05 - CABRA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	195966-2	LEITE PASTEURIZADO - TIPO C, DE CABRA, TEOR DE MATERIA GORDA DE NO MÍNIMO 3%, ENVASADO EMBALAGENS SACO DE POLIETILENO	Litro	589.320	R\$ 5,27	R\$ 3.105.716,40

LOTE 06- CABRA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	195966-2	LEITE PASTEURIZADO - TIPO C, DE CABRA, TEOR DE MATERIA GORDA DE NO MÍNIMO 3%, ENVASADO EMBALAGENS SACO DE POLIETILENO	Litro	752.400	R\$ 5,27	R\$ 3.965.148,00

LOTE 07 - VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	846.000	R\$ 4,36	R\$ 3.688.560,00

LOTE 08- VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
------	-----------------	-------------------	-----------	-----	----------------------------	-------------------------



1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE. .	Litro	475.200	R\$ 4,36	R\$ 2.071.872,00
---	----------	---	-------	---------	----------	------------------

LOTE 09 - VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE. .	Litro	924.480	R\$ 4,36	R\$4.030.732,80

LOTE 10- VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3% (TRÊS POR CENTO), ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE. .	Litro	590.400	R\$ 4,36	R\$2.574.144,00



LOTE 11- VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3% (TRÊS POR CENTO), ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	710.280	R\$ 4,36	R\$3.096.820,80

LOTE 12- VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3% (TRÊS POR CENTO), ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	665.280	R\$ 4,36	R\$2.900.620,80



LOTE 13- VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3% (TRÊS POR CENTO), ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	905.040	R\$ 4,36	R\$3.945.974,40

LOTE 14- VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3% (TRÊS POR CENTO), ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE..	Litro	699.480	R\$ 4,36	R\$3.049.732,80

LOTE 15- VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
------	-----------------	-------------------	-----------	-----	----------------------------	-------------------------



1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3% (TRÊS POR CENTO), ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE. .	Litro	845.640	R\$ 4,36	R\$3.686.990,40
---	----------	--	-------	---------	----------	-----------------

LOTE 16- VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3% (TRÊS POR CENTO), ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE. .	Litro	666.720	R\$ 4,36	R\$2.906.899,20

LOTE 17- VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM	Litro	729.720	R\$ 4,36	R\$ 3.181.579,20



		LEGISLACAO VIGENTE. .				
--	--	-----------------------	--	--	--	--

LOTE 18- VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE. .	Litro	989.280	R\$ 4,36	R\$ 4.313.260,80

LOTE 19- VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE. .	Litro	703.800	R\$ 4,36	R\$ 3.068.568,00



LOTE 20- VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE. .	Litro	675.360	R\$ 4,36	R\$ 2.944.569,60

LOTE 21- VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE. .	Litro	710.640	R\$ 4,36	R\$ 3.098.390,40

LOTE 22- VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
------	-----------------	-------------------	-----------	-----	----------------------------	-------------------------



1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE. .	Litro	735.480	R\$ 4,36	R\$ 3.206.692,80
---	----------	---	-------	---------	----------	------------------

LOTE 23- VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE. .	Litro	599.760	R\$ 4,36	R\$ 2.614.953,60

LOTE 24- VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO	Litro	524.520	R\$ 4,36	R\$ 2.286.907,20



		PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE. .				
--	--	---	--	--	--	--

LOTE 25- VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE. .	Litro	774.360	R\$ 4,36	R\$ 3.376.209,60

LOTE 26- VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE. .	Litro	1.528.920	R\$ 4,36	R\$ 6.666.091,20

LOTE 27- VACA



Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE. .	Litro	945.720	R\$ 4,36	R\$ 4.123.339,20

LOTE 28- VACA

Item	CÓD. E-FISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	Und. Med.	Qtd	Valor Unit. Estimado	Valor Total Estimado
1	512439-5	LEITE PASTEURIZADO, DE VACA, INTEGRAL, COM CARACTERISTICAS FISICOQUIMICAS, MICROBIOLÓGICAS E MICROSCÓPICAS, TEOR DE GORDURA DE NO MINIMO 3%, ENVASADO, EMBALAGEM DO TIPO SACO PLASTICO DE POLIETILENO RESISTENTE E COM FECHAMENTO TERMOSSOLDAVEL NA VERTICAL E NA HORIZONTAL, QUE VEDA HERMETICAMENTE, DE MANEIRA A GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO, QUE DEVERA ESTAR DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE. .	Litro	1.545.120	R\$ 4,36	R\$ 6.736.723,20

## 6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO EM LOTES

O Parcelamento da contratação visa atender a demanda regional por organização geográfica, aliado à capacidade logística, visto que os lotes contemplam municípios circunvizinhos, conforme demonstrado no anexo A, facilitando a entrega dos produtos, que apresentam alta sensibilidade ao tempo e temperatura.

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados contratada ou subcontratada (no caso de Associações/Cooperativas) deverá ser registrada nos órgãos de fiscalização oficiais (MAPA ou ADAGRO) e declarar os respectivos Responsáveis Técnicos das unidades.

7.2A Unidade de Beneficiamento fornecedora de Leite do Programa PAA-Leite deve rigorosamente seguir as especificações estabelecidas nas legislações atualizadas do MAPA ou da ADAGRO. É essencial que o leite beneficiado seja transportado em veículos equipados com compartimentos que possuam isolamento isotérmico, além de uma unidade frigorífica. Para o leite de vaca, é necessário que o produto atenda às normas dispostas na IN N° 76 e N° 77 do MAPA, ambas datadas de 26/11/2018, bem como suas eventuais atualizações. Quanto ao leite de cabra, deve seguir as diretrizes da IN N° 37 do MAPA, de 31/10/2000, e suas posteriores alterações. Portanto, a Unidade de Beneficiamento deve estar sempre atenta às atualizações normativas e garantir a adequação de seus processos e instalações às exigências legais.

7.3 Nesse contexto a qualidade do leite é de responsabilidade das Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados, contratadas ou subcontratadas, sendo a fiscalização de responsabilidade dos órgãos oficiais acima citados, cabendo à SDA/PAA-LEITE acompanhar e monitorar as unidades de beneficiamento.

## 8. DO LOCAL DE ENTREGA

8.1 O leite deverá ser entregue nas Entidades Receptoras e nos Pontos de Distribuição indicados pela Coordenação do PAA-Leite, nos Municípios constantes dos Lotes previstos no ANEXO A deste Termo de Referência, no horário das 06h às 17 horas.

8.2 A Coordenação do PAA-Leite poderá alterar a quantidade e a localidade dos pontos de distribuição e entidades receptoras do produto para melhor atendimento aos beneficiários, sem que isto implique em mudança no contrato com os responsáveis pela distribuição do produto.

## 9. DO PRAZO DE ENTREGA

9.1 O leite destinado ao Programa deverá ser entregue da seguinte forma: Leite de vaca 03 (três) dias da semana, distribuindo neste caso, 02 (dois) litros no primeiro e no segundo dia e 03 (três) litros no terceiro dia. Quanto ao leite de cabra, deverá ser entregue 02 (duas) vezes por semana, sendo 03 (três) litros no primeiro e 04 (quatro) litros no segundo dia, totalizando 07 (sete) litros semanais por família atendida pelo Programa;

9.2 A Ordem de Fornecimento poderá ser emitida em quantitativo inferior ao estimado, sendo o saldo verificado entre a quantidade estimada e aquela efetivamente solicitada incorporada nas Ordens de Fornecimento subsequentes;

9.3 Até o final do prazo da entrega, deverá ser solicitado o quantitativo integralmente contratado, ressalva a possibilidade de aditivo de supressão, na forma prevista no edital;

9.4 Ficará a cargo da SDA/PAA-Leite o acompanhamento e monitoramento através dos formulários fornecidos pelo PAA-Leite, Mapa de Monitoramento, Comprovante de Entrega do Produto do Leite de Vaca e Comprovante de Entrega do Produto Leite de Cabra preenchidas pelas entidades receptoras e encaminhadas quinzenalmente à Gerencia do Programa.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO GÊNERO ALIMENTÍCIO LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL

10.1 O fornecedor deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato ou quando solicitado pela gestão do contrato, os seguintes documentos:

10.1.1 Quando em casos de terceirização do processo de beneficiamento, deverá ser apresentado o contrato de prestação de serviço da empresa colaboradora/terceirizada quanto ao cumprimento das normas vigentes;

10.1.2 Declaração atestando ser de sua inteira responsabilidade o fornecimento dos produtos com a qualidade físico-química e sanitária requeridas, conforme legislações vigentes;

10.1.3 Compromisso de que realizará a rotulagem nas embalagens dos produtos de acordo com o que determina a legislação em vigor e as especificações técnicas do produto definidas neste TR;

10.2 É obrigação do fornecedor arcar com as despesas de frete/embalagem, que deverão estar inclusas no preço proposto e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

## 11. DAS OUTRAS CONDIÇÕES

### 11.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES CREDENCIADAS

#### 11.1.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As credenciadas, para fins de prestação de contas, deverão apresentar até o quinto dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês,

respectivamente, os Recibos dos Produtores e os Comprovantes de Entrega do Produto, na sede do Programa de aquisição de alimentos, situado na Av. General San Martin, N° 1371, Bongi – Recife/PE, CEP: 50.761-000 Fone (81) 3184-2802.

Com a apresentação dos documentos acima mencionados, caberá à Credenciante a elaboração e apresentação das seguintes relações nominais:

- a) Relação nominal das unidades receptoras do leite com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa;
- b) Relação nominal dos produtores fornecedores de leite *in natura* com a respectiva quantidade entregue, CPF e valor a ser pago ao produtor.

#### 11.1.2 DO PAGAMENTO

11.1.2.1 Uma vez apresentados e aprovados os Recibos dos Produtores e os Comprovantes de Entrega do Produto por parte das credenciadas e uma vez elaboradas as relações nominais acima relacionadas, a Credenciante solicitará das organizações credenciadas, os documentos relacionados abaixo:

- a) Notas fiscais contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, devidamente acompanhada das segundas vias das Notas de Entrega Padrão e atestadas pelo fiscal do contrato do PAA-Leite-PE, seguida da assinatura do Gestor do contrato do PAA-Leite-PE;
- b) Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, Dívida Ativa do Estado e União, de tributos federais, estaduais, trabalhistas e DAP/CAF Jurídica;
- c) Comprovante de pagamento ao produtor fornecedor relativo ao leite “in natura”, através do comprovante da transferência BANCÁRIA ou do PIX, relativo ao fornecimento do leite pago na quinzena anterior;

11.1.2.2 Uma vez apresentados os documentos acima mencionados, a Credenciante terá o prazo de até 15 dias úteis para efetuar o respectivo pagamento.

11.1.2.3 O pagamento será efetuado ao credenciado pela SDA através do BANCO DO BRASIL S/A, diretamente na sua conta, em banco oficial a ser aberta para este fim;

11.1.2.4 Os produtores de leite incluídos no Programa devem ser agricultores familiares (Lei da Agricultura familiar n° 11.326/2006, Decreto n° 11.802, de 28 de

novembro de 2023) portadores do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) e/ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) com o valor máximo de aquisição do PAA-Leite de R\$ 30.000,00 por unidade familiar, por ano, devendo os mesmos serem cadastrados para posterior pagamento que deverá ser efetuado quinzenalmente pela SDA por meio das Cooperativas/Associações e Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados.

- 11.1.2.5 Caso o valor definido acima não seja utilizado em sua totalidade, não poderá ser compensado no ano seguinte.
- 11.1.2.6 Caso o beneficiário fornecedor alcance a cota limite no ano, deverá ser substituído por outro que não tenha atingido a cota.
- 11.1.2.7 Os beneficiários consumidores deverão possuir registro no CadÚnico.
- 11.1.2.8 As credenciadas somente poderão adquirir leite proveniente dos produtores portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) e/ou Cadastro da Agricultura Familiar (CAF).
- 11.1.2.9 A forma de pagamento descrita acima se dá em atendimento às normas estabelecidas pelo MDS, e condicionado a Plataforma TransfereGov – SICONV.
- 11.1.2.10 No preço pago por litro de leite de vaca ou de cabra, incluindo captação, beneficiamento, transporte e distribuição, estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste TR, de acordo com as especificações estipuladas no ANEXO A, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- 11.1.2.11 O Pagamento dos serviços prestados pela Cooperativa/Associação e Unidade Beneficiadora de Leite e Derivados estará condicionado, durante a vigência contratual, a prestação de contas do período em questão e a atualização das Certidões Negativa de Débitos - CND's, e demais documentos citados no item 11.1.2.1 letra "b" do presente TR, dentro do prazo de validade dos documentos.

## 11.2 HABILITAÇÃO

Para o credenciamento, as organizações interessadas deverão se habilitar satisfazendo as exigências seguintes:

### 11.2.1 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o registro do Estatuto e da Ata de Constituição atual no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.



- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o registro do Estatuto e da Ata de Constituição na Junta Comercial.
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Alvará de Funcionamento;
- f) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no art. 7, da Lei nº 14.133/2021.de acordo com modelo estabelecido no Anexo D deste Termo de Referência.

#### 11.2.2 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) 11.2.2.1. Registro ou inscrição da empresa junto ao Serviço de Inspeção Estadual (ADAGRO) ou Federal (MAPA) para produção de leite pasteurizado integral, bem como a declaração do Responsável Técnico (RT), quando não subcontratar Unidade de Beneficiamento, em plena validade;
- b) 11.2.2.2. Comprovação de experiência prévia no fornecimento de Laticínios, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- c) 11.2.2.3. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 5% ( cinco por cento) das quantidades estimadas no procedimento para cada lote, exigindo-se a comprovação acumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote;
- d) 11.2.2.4. Para fins de aferição do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) relativo à qualificação técnica, vem sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.
- a) Justifica-se o percentual fixado para fins de qualificação técnica, no que se refere à comprovação das quantidades a serem indicadas em atestados, por assegurar a capacidade mínima operacional do fornecedor, demonstrando sua aptidão para atender, de forma contínua e satisfatória, às demandas do contrato. O percentual de 5% foi estabelecido de modo a equilibrar a necessidade de garantir a participação de pequenos produtores, especialmente aqueles oriundos da agricultura familiar, com a exigência de comprovação de experiência prévia mínima.

- b) 11.2.2.5. Será admitida a apresentação de atestados relativos a potencial subcontratado em relação a captação, beneficiamento, envase, transporte e entrega nos pontos de distribuição, cuja subcontratação foi expressamente autorizada no presente termo de referência. (especificar a parcela que poderá ser objeto de comprovação para subcontratação).

### 11.2.3 QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

As organizações interessadas ao credenciamento deverão apresentar:

11.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da proponente, caso se trate de sociedade simples;

11.2.3.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

11.2.3.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;

11.2.3.2.2 A certidão descrita no item 5.2.4.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

11.2.3.3.No caso de Certidão Positiva de Falência, a proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

### 11.2.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

As organizações interessadas ao credenciamento deverão apresentar ainda:

#### 1-Associação/Cooperativa:

- a) Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP e/ou CAF Jurídica, em se tratando de Associação/Cooperativa.
- b) Relação, digitalizada ou impressa, dos produtores, que deverá conter: Sexo, NIS (número de identificação social), quantitativo de litros, Endereço e tipo do(a) CAF / DAP, conforme exigência na Lei 11.326/2006 e Decreto nº 9.064/2017, Portaria SAF/MAPA Nº 242/2021 esses dados estão contidos na(o) CAF / DAP,

devendo estar em conformidade com o quantitativo do lote no qual a entidade estiver interessada;

b.1 Para efeito do disposto na alínea “b” não será admitido ultrapassar o limite contido no item 11.1.2.4 deste termo de referência

- c) Declaração de Compromisso de Captação de Leite Oriundo de Animais com Vacinação Atualizada dos Agricultores Familiares Cadastrados no Programa, conforme ANEXO C.
- d) Declaração concordando com o atendimento de todo(s) lote(s) pleiteado(s) em acordo com as exigências técnicas conforme a legislação do MAPA ou ADAGRO, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado e freezers para armazenamento do leite nos pontos de distribuição e entidades receptoras;

## **2-Unidade de Beneficiamento de Leite (laticínios):**

- a) Relação, digitalizada ou impressa, dos produtores, que deverá conter: Sexo, NIS (número de identificação social), Endereço e tipo do(a) CAF / DAP, conforme exigência na Lei 11.326/2006 e Decreto nº 9.064/2017, Portaria SAF/MAPA Nº 242/2021 esses dados estão contidos na(o) CAF / DAP, devendo estar em conformidade com o quantitativo do lote no qual a entidade estiver interessada;
  - b.1 Para efeito do disposto na alínea “b” não será admitido ultrapassar o limite contido no item 11.1.2.4 deste termo de referência
- b) Declaração de Compromisso de Captação de Leite Oriundo de Animais com Vacinação Atualizada dos Agricultores Familiares Cadastrados no Programa, conforme ANEXO C.
- c) Declaração concordando com o atendimento de todo(s) lote(s) pleiteado(s) em acordo com as exigências técnicas conforme a legislação do MAPA ou ADAGRO, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado e freezers para armazenamento do leite nos pontos de distribuição e entidades receptoras;
- d) Declaração atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme a Instrução Normativa de Nº 76 e 77, MAPA, de 26 de novembro de 2018 e suas alterações e, em se tratando de leite de cabra, a Instrução Normativa Nº 37, MAPA, de 31 de outubro de 2000 e suas alterações.

- e) Declaração de compromisso de que possuirá, no mínimo, freezer ou câmara fria nos municípios onde será distribuído o leite,

### **11.3 DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.3.1 As Cooperativas/Associações poderão subcontratar Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados, situados e atuando no Estado de Pernambuco, para captação, beneficiamento, envase, transporte e entrega nos pontos de distribuição .
- 11.3.2 No caso de subcontratação de Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados, a captação desse leite deve ser proveniente da produção da agricultura familiar através das Cooperativas/Associações para beneficiamento, envase, transporte e entrega nos pontos de distribuição.
- 11.3.3 **CRITÉRIOS PARA A SUBCONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO LEITE**
- 11.3.3.1 As Cooperativas/Associações interessadas poderão subcontratar Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados, situadas e em atuação no Estado de Pernambuco, para captação, beneficiamento, envase, transporte e entrega nos pontos de distribuição e entidades receptoras, a serem definidos em cada contrato privado de prestação desses serviços, sendo vedada a subcontratação total ou parcial que exceda os limites das atividades mencionadas no presente item;
- 11.3.3.2 Nessa hipótese, as Cooperativas/Associações, deverão apresentar, com relação a Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados contratada, a documentação constante dos itens 11.2.1.2, 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 “b”, “c”, “d” e “e” .
- 11.3.3.3 O preço a ser pago pelos serviços de captação, beneficiamento, envase e entrega do leite pasteurizado integral aos responsáveis pelos pontos de distribuição deste documento deve ser de R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos) por litro de leite de vaca e de cabra, conforme estabelecido no item 5.

### **11.4 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

De acordo com o art.15 da Lei 14.133/2021, aplicável subsidiariamente ao presente processo, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitido ou não, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

No caso vertente, a captação, beneficiamento e entrega de leite pasteurizado nos pontos de distribuição não requer a conjugação de esforços de Cooperativas/Associações e Unidades de Beneficiamento de Leite e Derivados para viabilizar a participação no procedimento, não se fazendo presente a premissa de complexidade do objeto sendo, portanto, vedada a participação das entidades anteriormente mencionadas sob a forma de Consórcio.

### 11.5 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da Credenciada:

- a) Proceder à entrega do leite nos Pontos de Distribuição das Entidades Receptoras em estrita observância aos dias e horários definidos pela coordenação do leite, e nos quantitativos e locais constantes do ANEXO A do Termo de Referência;
- b) Realizar a entrega dos leites da seguinte forma: Leite de vaca 03 (três) dias da semana, distribuindo neste caso, 02 (dois) litros no primeiro e no segundo dia e 03 (três) litros no terceiro dia. Quanto ao leite de cabra, deverá ser entregue 02 (duas) vezes por semana, sendo 03 (três) litros no primeiro e 04 (quatro) litros no segundo dia, totalizando 07 (sete) litros semanais por família atendida pelo Programa;
- c) Proceder à substituição das quantidades de leite entregues que não atendam ao padrão de qualidade visual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas e por aqueles decorrentes de acidentes que tenham como vítimas seus empregados quando em serviço;
- e) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução da distribuição do leite e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, cabendo a Credenciante o recolhimento do INSS do Produtor de base familiar;
- f) Responsabilizar-se quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, cabendo à Credenciante o recolhimento do INSS do Produtor de base familiar;



- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Credenciante e/ou a terceiros, quando caracterizado má-fé, dolo, negligência ou imperícia profissional de seus funcionários, durante a prestação do serviço;
- h) Comunicar, por escrito, à Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou dano, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- i) Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da Credenciante;
- j) Permitir que a Credenciante fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à Credenciante, o direito de aceitá-lo ou não;
- k) Recomendar aos seus funcionários, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;
- l) Obedecer às especificações e aos procedimentos de operacionalização contidas nas normas, IN N° 76, MAPA de 26/11/2018, IN N° 77, MAPA de 26/11/2018 e suas alterações posteriores, IN N° 37, MAPA de 31/10/2000 e suas alterações posteriores, inclusive, utilizando-se de veículos para o transporte dos bens contratados, com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, para garantir a salubridade do produto;
- m) Acondicionar o leite a ser distribuído em embalagens plásticas de 01 (um) litro, com a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, em conformidade com a legislação federal e estadual em vigor, a qual será disponibilizada pela Credenciante;
- n) Ressarcir à Credenciante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Credenciante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Credenciante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- o) Comunicar à Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na execução do objeto contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar à Credenciante;
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

- r) Eximir-se, durante a execução do serviço, de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Credenciante;
- s) Adquirir o leite *in natura* a ser distribuído, obrigatoriamente, de produtores/fornecedores sediados no Estado de Pernambuco, mediante a apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de aptidão ao PRONAF (DAP);
- t) Efetuar o pagamento do leite *in natura* aos beneficiários fornecedores, respeitando as condições estabelecidas no Art. 15 da Resolução nº 82, de 01/07/2020 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos com exceção do seu inciso “I”, no tocante a possibilidade de pagamento em dinheiro, uma vez que, por determinação do TCE/PE (PROCESSO TCE-PE Nº 21100872-2), o pagamento ao beneficiário fornecedor só poderá ser feito mediante transferência BANCARIA ou PIX.
- u) Antes do fornecimento dotar, todas as Entidades Receptoras e os Pontos de Distribuição, de equipamentos de refrigeração, tipo “freezers”, com capacidade para armazenagem do quantitativo estipulado para cada ponto de distribuição, bem como realizar sistematicamente manutenção desses equipamentos, promovendo a substituição sempre que necessário;
- v) Orientar seus prepostos quanto ao fato de que deverão aguardar a devida conferência do produto entregue por parte da Credenciada, tanto no que diz respeito ao quantitativo quanto à qualidade, tendo em vista que o produto poderá ser recusado ante a constatação de qualquer irregularidade;
- w) Não subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar direitos e deveres assumidos através do presente instrumento sem a expressa autorização do Credenciante;
- x) Adquirir leite *in natura* dos agricultores familiares, até o limite de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por ano, na distribuição de Leite através do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA/Leite de acordo com o Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023, localizados na mesma microrregião da unidade processadora da Credenciada ou lote(s) de região para o qual foi credenciada, estando estes em dia com as obrigações referentes à vacinação de seu rebanho;
- y) Fiscalizar, quanto ao bom e fiel cumprimento, as vacinações do rebanho do produtor do leite;
- z) Utilizar os documentos “Comprovante de Entrega do Produto” referente à entrega do leite a instituição (pontos de distribuição e entidade receptora) e “Recibo do Produtor” referente à entrega do leite *in natura* a Cooperativa/Associação e

Unidade Beneficiadora de Leite e Derivados, cujos modelos serão fornecidos pela Credenciante;

aa) A credenciada deverá realizar análises laboratoriais bimensais de leite pasteurizado e enviar no prazo de até 20 dias corridos os resultados à credenciante, para o endereço eletrônico do PAA leite [sdaleite@sda.pe.gov.br](mailto:sdaleite@sda.pe.gov.br), conforme parâmetros estabelecidos pela IN nº 76 e 77 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), datadas de 26/11/2018, e suas alterações posteriores. Além disso, a IN nº 37 do MAPA, de 31/10/2000, e suas também alterações,

ab) Firmar contrato com Unidade Beneficiadora de Leite e Derivados de forma a responsabilizar os mesmos quanto à qualidade do leite, o seu beneficiamento e a regularidade jurídica e fiscal de acordo com a IN nº 76 e 77 do MAPA 26/11/2018, e suas alterações posteriores e IN N° 37, MAPA de 31/10/2000 e suas alterações posteriores;

ac) Fica a contratada obrigada a fornecer para todos os municípios constantes do lote para o qual foi vencedora.

## 11.6 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

### 11.6.1 A Credenciante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento à Credenciada conforme as condições estabelecidas no item 11.1.2 deste TR;
- b) Notificar a Credenciada, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços;
- c) Supervisionar a execução do fornecimento, emitindo Relatório de Acompanhamento do Programa do PAA-Leite;

11.6.2 Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte da Credenciante, poderá esta promover diligências e questionamentos junto aos órgãos técnicos e pessoas pertinentes podendo, inclusive, contratar laboratório para realizar análises laboratoriais no leite fornecido, procedendo com a coleta, de modo a diminuir eventuais dúvidas surgidas na execução deste instrumento e garantir a melhor execução do Programa.

11.6.3 Caso algum contrato venha a ser rescindido, a Credenciante poderá substituir por uma outra entidade, desde que esta cumpra os requisitos exigidos neste TR.

## 11.7 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Unidade:** 00113 – Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca

**Função:** 20 – Agricultura

**Subfunção:** 608 – Promoção da Produção Agropecuária

**Programa:** 1022 – Inclusão Produtiva das Trabalhadoras e Trabalhadores do Campo

**Atividade:** 20.608.1022.4145 – Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica – SDA

**Subação:** 0086–Distribuição de Leite através do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA/Leite

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.32 – Distribuição de Material Gratuito

3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

**Categoria Econômica:** 3 – Despesas Correntes

**Fonte de Recursos:** 0700005077 – Recursos do Convênio SICONV 919462/2021; e 0500000000 – Contrapartida Estadual.

## 11.8 PRAZO DE VIGÊNCIA E ASSINATURA DO CONTRATO

11.8.1 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir das respectivas assinaturas, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, desde observada a vigência Convênio celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário, agricultura, Pecuária e Pesca, em conformidade com o Programa de Aquisição de Alimentos, para incentivar a produção e o consumo do leite.

11.8.2 Se, porém, houver interessados habilitados, mesmo que não haja necessidade de ampliação da demanda de serviços, as respectivas avenças devem ser celebradas, promovendo-se as necessárias adequações nos empenhos estimativos. Para tanto, deverão ser promovidas reduções nos quantitativos atribuídos aos anteriores credenciados, redistribuindo entre todos a oferta do produto existente na região.

11.8.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação pela Gerência Jurídica da Secretaria.

## 11.9 DA SELEÇÃO DA PROPOSTA DE VENDA

11.9.1 Havendo mais de um prestador credenciado que atenda ao limite máximo dos quantitativos dos lotes previstos neste Termo de Referência, a distribuição dar-se-á seguindo a seguinte ordem de prioridade:

- a) a associações/cooperativas tem prioridade sobre os laticínios;
- b) Cooperativas que realizem a pasteurização do leite dos seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao programa;
- c) Cooperativas que contratem o beneficiamento do leite e vendam o leite já pasteurizado ao programa;

11.9.2 Persistindo o empate, será considerado o que detiver mais tempo de registro, considerando ano/mês/dia.

11.9.3 Esgotados todos os critérios acima mencionados, persistindo o empate, proceder-se-á em sorteio, em ato público.

## 11.10 DAS PENALIDADES

11.10.1 Os participantes da Chamada Pública que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 11.10.1 “c”.

11.10.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.10.3 A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento da Chamada Pública, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

11.10.4 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

a) Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

b) Pelo não comparecimento, dentro do prazo estipulado, para a assinatura do contrato, quando devidamente convocada: multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado da Chamada Pública ou do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o máximo de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

c) Pela apresentação de declaração ou documentação falsa na Chamada Pública inclusive quanto às condições de participação e enquadramento nos critérios de seleção e desempate previstos no Edital: multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Chamada Pública ou do lote do qual participou;

d) Pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

e) Pela recusa em fornecer o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

f) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

g) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

h) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133 /2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

11.10.5 Na fixação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.10.1, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) Os danos resultantes da infração;

c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

11.10.6 O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas no Edital também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 11.10.5.

11.10.7 A penalidade prevista na alínea “d” do item 11.10.1 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração para registro no CADFOR-PE.

11.10.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

11.10.9 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

11.10.10 As infrações e respectivas sanções relativas a condutas praticadas após a assinatura do termo contratual estão especificadas na minuta de contrato.

Recife, data da assinatura eletrônica

JERONIMO BRAZ DE FREITAS FILHO

Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite

EPAMINONDAS MARTINS DE ALMEIDA FILHO

Secretário Executivo

Aprovo o presente instrumento

CICERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES

Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.

ANEXO A - Planilha de Distribuição dos Municípios por Lotes

**LOTES DE LEITE DE CABRA**

**LOTE 01**

**REGIÃO: ITAPARICA/MOXOTÓ**



MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE CABRA (LT)			VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
	COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL	Leite <i>in natura</i> R\$3,51 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$5,27	
1 PETROLANDIA	281	8.430	101.160	44.426,10	533.113,20
2 TACARATU	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
3 INAJÁ	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
4 FLORESTA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
5 JATOBÁ	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
6 ITACURUBA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
<b>TOTAL</b>	<b>1.601</b>	<b>48.030</b>	<b>576.360</b>	<b>253.118,10</b>	<b>3.037.417,20</b>

**LOTE 02**

REGIÃO: PAJEÚ/MOXOTÓ					
MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE CABRA (LT)			VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
	COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL	Leite <i>in natura</i> R\$3,51 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$5,27	
1 BETANIA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
2 CALUMBI	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
3 QUIXABA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
4 SAT CRUZ BAIXA VERDE	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
<b>TOTAL</b>	<b>1.056</b>	<b>31.680</b>	<b>380.160</b>	<b>166.953,60</b>	<b>2.003.443,20</b>

**LOTE 03**

REGIÃO: MOXOTÓ					
MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE CABRA (LT)			VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
	COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL	Leite <i>in natura</i> R\$3,51 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$5,27	
1 ARCOVERDE	523	15.690	188.280	82.686,30	992.235,60



2	CUSTÓDIA	293	8.790	105.480	46.323,30	555.879,60
3	IBIMIRIM	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
<b>TOTAL</b>		<b>1.080</b>	<b>32.400</b>	<b>388.800</b>	<b>170.748,00</b>	<b>2.048.976,00</b>

**LOTE 04**

REGIÃO: PAJEÚ						
MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE CABRA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$3,51 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$5,27	VALOR TOTAL R\$ ANUAL	
	COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL			
1	BREJINHO	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
2	STA TEREZINHA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
3	SOLIDÃO	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
4	TUPARETAMA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
5	INGAZEIRA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
6	IGUARACY	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
<b>TOTAL</b>		<b>1.584</b>	<b>47.520</b>	<b>570.240</b>	<b>250.430,40</b>	<b>3.005.164,80</b>

**LOTE 05**

REGIÃO: PAJEÚ/MOXOTÓ						
MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE CABRA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$3,51 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$5,27	VALOR TOTAL R\$ ANUAL	
	COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL			
1	SERTÂNIA	266	7.980	95.760	42.054,60	504.655,20
2	AFOGADOS DA INGAZEIRA	314	9.420	113.040	49.643,40	595.720,80
3	ITAPETIM	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
4	SÃO JOSÉ DO EGITO	265	7.950	95.400	41.896,50	502.758,00
5	CARNAÍBA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
6	TABIRA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80



<b>TOTAL</b>	<b>1.637</b>	<b>49.110</b>	<b>589.320</b>	<b>258.809,70</b>	<b>3.105.716,40</b>
--------------	--------------	---------------	----------------	-------------------	---------------------

**LOTE 06**

<b>REGIÃO: AGRESTE CENTRAL/SETENTRIONAL</b>						
<b>MUNICÍPIOS</b>		<b>QUANTIDADE DE LEITE CABRA (LT)</b>			<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$ ANUAL</b>
		<b>COTA DIÁRIA</b>	<b>COTA MENSAL</b>	<b>COTA ANUAL</b>	Leite <i>in natura</i> R\$3,51 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$5,27	
1	POÇÃO	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
2	JATAUBA	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
3	SAT CRUZ CAPIBARIBE	626	18.780	225.360	98.970,60	1.187.647,20
4	TAQUARITINGA DO NORTE	264	7.920	95.040	41.738,40	500.860,80
5	TORITAMA	314	9.420	113.040	49.643,40	595.720,80
6	BREJO DA MADRE DE DEUS	358	10.740	128.880	56.599,80	679.197,60
<b>TOTAL</b>		<b>2.090</b>	<b>62.700</b>	<b>752.400</b>	<b>330.429,00</b>	<b>3.965.148,00</b>

**LOTES DE LEITE DE VACA**

**LOTE 07**

<b>REGIÃO: ARARIPE</b>						
<b>MUNICÍPIOS</b>		<b>QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)</b>			<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$ ANUAL</b>
		<b>COTA DIÁRIA</b>	<b>COTA MENSAL</b>	<b>COTA ANUAL</b>	Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	
1	ARARIPINA	559	16.770	201.240	73.117,20	877.406,40
2	BODOCO	282	8.460	101.520	36.885,60	442.627,20
3	EXU	267	8.010	96.120	34.923,60	419.083,20
4	IPUBI	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	OURICURI	450	13.500	162.000	58.860,00	706.320,00
6	SANTA CRUZ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40



7	TRINDADE	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
<b>TOTAL</b>		<b>2.350</b>	<b>70.500</b>	<b>846.000</b>	<b>307.380,00</b>	<b>3.688.560,00</b>

**LOTE 08**

REGIÃO: ARARIPE / CENTRAL						
MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL	
	COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL			
1	CEDRO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	GRANITO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	MOREILANDIA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	TERRA NOVA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	VERDEJANTE	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
<b>TOTAL</b>		<b>1.320</b>	<b>39.600</b>	<b>475.200</b>	<b>172.656,00</b>	<b>2.071.872,00</b>

**LOTE 09**

REGIÃO: ARARIPE/SÃO FRANCISCO						
MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL	
	COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL			
1	AFRÂNIO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	DORMENTES	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	PETROLINA	1.776	53.280	639.360	232.300,80	2.787.609,60
4	SANTA FILOMENA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
<b>TOTAL</b>		<b>2.568</b>	<b>77.040</b>	<b>924.480</b>	<b>335.894,40</b>	<b>4.030.732,80</b>

**LOTE 10**

REGIÃO: SÃO FRANCISCO/ITAPARICA						
MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 +	VALOR TOTAL R\$	
	COTA	COTA	COTA			



		DIÁRIA	MENSAL	ANUAL	Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	ANUAL
1	BELEM SÃO FRANCISCO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	CABROBÓ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	CARNAUBEIRA DA PENHA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	LAGOA GRANDE	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	OROCÓ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	STA MARIA BOA VISTA	320	9.600	115.200	41.856,00	502.272,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.640</b>	<b>49.200</b>	<b>590.400</b>	<b>214.512,00</b>	<b>2.574.144,00</b>

LOTE 11

REGIÃO: AGRESTE MERIDIONAL						
MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL	
	COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL			
1	ÁGUAS BELAS	321	9.630	115.560	41.986,80	503.841,60
2	IATI	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	BOM CONSELHO	332	9.960	119.520	43.425,60	521.107,20
4	SALOÁ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	PARANATAMA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	BREJÃO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
7	TEREZINHA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
<b>TOTAL</b>		<b>1.973</b>	<b>59.190</b>	<b>710.280</b>	<b>258.068,40</b>	<b>3.096.820,80</b>

LOTE 12

REGIÃO: AGRESTE MERIDIONAL						
MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL	
	COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL			
1	LAGOA DO OURO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40



2	CORRENTES	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	PALMEIRINHA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	ANGELIM	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	CANHOTINHO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	CALÇADO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
7	JUREMA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
<b>TOTAL</b>		<b>1.848</b>	<b>55.440</b>	<b>665.280</b>	<b>241.718,40</b>	<b>2.900.620,80</b>

**LOTE 13**

<b>REGIÃO: AGRESTE MERIDIONAL</b>						
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)</b>			<b>VALOR MENSAL R\$</b> Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	<b>VALOR TOTAL R\$ ANUAL</b>	
	<b>COTA DIÁRIA</b>	<b>COTA MENSAL</b>	<b>COTA ANUAL</b>			
1	GARANHUNS	885	26.550	318.600	115.758,00	1.389.096,00
2	SÃO JOÃO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	CAETES	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	CAPOEIRAS	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	JUCATI	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	JUPI	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
7	LAJEDO	309	9.270	111.240	40.417,20	485.006,40
<b>TOTAL</b>		<b>2.514</b>	<b>75.420</b>	<b>905.040</b>	<b>328.831,20</b>	<b>3.945.974,40</b>

**LOTE 14**

<b>REGIÃO: AGRESTE CENTRAL</b>						
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)</b>			<b>VALOR MENSAL R\$</b> Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	<b>VALOR TOTAL R\$ ANUAL</b>	
	<b>COTA DIÁRIA</b>	<b>COTA MENSAL</b>	<b>COTA ANUAL</b>			
1	SÃO BENTO DO UMA	359	10.770	129.240	46.957,20	563.486,40
2	CACHOEIRINHA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	IBIRAJUBA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40



4	PANELAS	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	CUPIRA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	LAGOA DOS GATOS	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
7	SÃO JOAQUIM DO MONTE	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
<b>TOTAL</b>		<b>1.943</b>	<b>58.290</b>	<b>699.480</b>	<b>254.144,40</b>	<b>3.049.732,80</b>

**LOTE 15**

<b>REGIÃO: AGRESTE CENTRAL/MATA SUL</b>						
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)</b>			<b>VALOR MENSAL R\$</b> Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	<b>VALOR TOTAL R\$ ANUAL</b>	
	<b>COTA DIÁRIA</b>	<b>COTA MENSAL</b>	<b>COTA ANUAL</b>			
1	CAMOCIM DE SÃO FELIX	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	BEZERROS	429	12.870	154.440	56.113,20	673.358,40
3	GRAVATÁ	563	16.890	202.680	73.640,40	883.684,80
4	CHÃ GRANDE	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	SAIRÉ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	BONITO	301	9.030	108.360	39.370,80	472.449,60
7	BARRA DE GUABIRABA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
<b>TOTAL</b>		<b>2.349</b>	<b>70.470</b>	<b>845.640</b>	<b>307.249,20</b>	<b>3.686.990,40</b>

**LOTE 16**

<b>REGIÃO: MATA SUL</b>						
<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)</b>			<b>VALOR MENSAL R\$</b> Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	<b>VALOR TOTAL R\$ ANUAL</b>	
	<b>COTA DIÁRIA</b>	<b>COTA MENSAL</b>	<b>COTA ANUAL</b>			
1	QUIPAPÁ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	SÃO BENEDITO DO SUL	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	MARAIAL	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	XEXÉU	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	JAQUEIRA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40



6	CATENDE	268	8.040	96.480	35.054,40	420.652,80
7	BELÉM DE MARIA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
<b>TOTAL</b>		<b>1.852</b>	<b>55.560</b>	<b>666.720</b>	<b>242.241,60</b>	<b>2.906.899,20</b>

**LOTE 17**

<b>REGIÃO: AGRESTE CENTRAL/SETENTRIONAL</b>						
MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL	
	COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL			
1	RIACHO DAS ALMAS	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	FREI MIGUELINHO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	VERTENTES	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	VERTENTE DO LERIO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	SURUBIM	443	13.290	159.480	57.944,40	695.332,80
7	CUMARU	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
<b>TOTAL</b>		<b>2.027</b>	<b>60.810</b>	<b>729.720</b>	<b>265.131,60</b>	<b>3.181.579,20</b>

**LOTE 18**

<b>REGIÃO: AGRESTE SETENTRIONAL</b>						
MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL	
	COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL			
1	JOÃO ALFREDO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	BOM JARDIM	297	8.910	106.920	38.847,60	466.171,20
3	OROBÓ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	CASINHAS	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	MACHADOS	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	SÃO VICENTE FERRER	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40



7	LIMOEIRO	339	10.170	122.040	44.341,20	532.094,40
8	SALGADINHO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
9	PASSIRA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
10	FEIRA NOVA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
<b>TOTAL</b>		<b>2.748</b>	<b>82.440</b>	<b>989.280</b>	<b>359.438,40</b>	<b>4.313.260,80</b>

**LOTE 19**

<b>REGIÃO: MATA NORTE</b>						
MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL	
	COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL			
1	CAMUTANGA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	FERREIROS	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	TIMBAUBA	345	10.350	124.200	45.126,00	541.512,00
4	MACAPARANA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	ALIANÇA	290	8.700	104.400	37.932,00	455.184,00
6	VICÊNCIA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
7	BUENOS AIRES	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
<b>TOTAL</b>		<b>1.955</b>	<b>58.650</b>	<b>703.800</b>	<b>255.714,00</b>	<b>3.068.568,00</b>

**LOTE 20**

<b>REGIÃO: MATA NORTE</b>						
MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL	
	COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL			
1	ITAMBÉ	284	8.520	102.240	37.147,20	445.766,40
2	CONDADO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	GOIANA	536	16.080	192.960	70.108,80	841.305,60
4	ITAQUITINGA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	NAZARÉ DA MATA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40



6	TRACUNHAÉM	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
<b>TOTAL</b>		<b>1.876</b>	<b>56.280</b>	<b>675.360</b>	<b>245.380,80</b>	<b>2.944.569,60</b>

**LOTE 21**

<b>REGIÃO: MATA NORTE</b>						
	MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL		
1	GLÓRIA DO GOITÁ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	CHÃ DE ALEGRIA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	PAUDALHO	394	11.820	141.840	51.535,20	618.422,40
4	LAGOA DE ITAENGA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	CARPINA	524	15.720	188.640	68.539,20	822.470,40
6	LAGOA DO CARRO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
<b>TOTAL</b>		<b>1.974</b>	<b>59.220</b>	<b>710.640</b>	<b>258.199,20</b>	<b>3.098.390,40</b>

**LOTE 22**

<b>REGIÃO: MATA SUL</b>						
	MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL		
1	VITÓRIA SANTO ANTÃO	832	24.960	299.520	108.825,60	1.305.907,20
2	POMBOS	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	PRIMAVERA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	ESCADA	419	12.570	150.840	54.805,20	657.662,40
5	AMARAJI	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
<b>TOTAL</b>		<b>2.043</b>	<b>61.290</b>	<b>735.480</b>	<b>267.224,40</b>	<b>3.206.692,80</b>

**LOTE 23**

<b>REGIÃO: MATA SUL</b>						
-------------------------	--	--	--	--	--	--



	MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL		
1	SERINHAEM	298	8.940	107.280	38.978,40	467.740,80
2	RIO FORMOSO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
3	TAMANDARE	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	BARREIROS	312	9.360	112.320	40.809,60	489.715,20
5	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
6	GAMELEIRA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
<b>TOTAL</b>		<b>1.666</b>	<b>49.980</b>	<b>599.760</b>	<b>217.912,80</b>	<b>2.614.953,60</b>

**LOTE 24**

REGIÃO: MATA SUL						
	MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL		
1	ÁGUA PRETA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
2	PALMARES	389	11.670	140.040	50.881,20	610.574,40
3	JOAQUIM NABUCO	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	RIBEIRÃO	276	8.280	99.360	36.100,80	433.209,60
5	CORTÊS	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
<b>TOTAL</b>		<b>1.457</b>	<b>43.710</b>	<b>524.520</b>	<b>190.575,60</b>	<b>2.286.907,20</b>

**LOTE 25**

REGIÃO: MATA SUL						
	MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 =	VALOR TOTAL R\$ ANUAL
		COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL		



					Valor unitário LT R\$ 4,36	
1	ABREU E LIMA	636	19.080	228.960	83.188,80	998.265,60
2	IGARASSU	723	21.690	260.280	94.568,40	1.134.820,80
3	ARAÇOIABA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
4	ITAPISSUMA	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
5	ITAMARACÁ	264	7.920	95.040	34.531,20	414.374,40
<b>TOTAL</b>		<b>2.151</b>	<b>64.530</b>	<b>774.360</b>	<b>281.350,80</b>	<b>3.376.209,60</b>

**LOTE 26**

REGIÃO: METROPOLITANA						
MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL	
	COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL			
1	JABOATÃO GUARARAPES	2.226	66.780	801.360	291.160,80	3.493.929,60
2	MORENO	392	11.760	141.120	51.273,60	615.283,20
3	CABO DE SANTO AGOSTINHO	996	29.880	358.560	130.276,80	1.563.321,60
4	IPOJUCA	633	18.990	227.880	82.796,40	993.556,80
<b>TOTAL</b>		<b>4.247</b>	<b>127.410</b>	<b>1.528.920</b>	<b>555.507,60</b>	<b>6.666.091,20</b>

**LOTE 27**

REGIÃO: METROPOLITANA						
MUNICÍPIOS	QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)			VALOR MENSAL R\$ Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	VALOR TOTAL R\$ ANUAL	
	COTA DIÁRIA	COTA MENSAL	COTA ANUAL			
1	CAMARAGIBE	896	26.880	322.560	117.196,80	1.406.361,60
2	SÃO LOURENÇO	699	20.970	251.640	91.429,20	1.097.150,40
3	PAULISTA	1.032	30.960	371.520	134.985,60	1.619.827,20
<b>TOTAL</b>		<b>2.627</b>	<b>78.810</b>	<b>945.720</b>	<b>343.611,60</b>	<b>4.123.339,20</b>



**LOTE 28**

<b>REGIÃO: METROPOLITANA</b>						
<b>MUNICÍPIOS</b>		<b>QUANTIDADE DE LEITE VACA (LT)</b>			<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$ ANUAL</b>
		<b>COTA DIÁRIA</b>	<b>COTA MENSAL</b>	<b>COTA ANUAL</b>	Leite <i>in natura</i> R\$2,60 + Beneficiamento R\$1,76 = Valor unitário LT R\$ 4,36	
1	RECIFE	3.196	95.880	1.150.560	418.036,80	5.016.441,60
2	OLINDA	1.096	32.880	394.560	143.356,80	1.720.281,60
<b>TOTAL</b>		<b>4.292</b>	<b>128.760</b>	<b>1.545.120</b>	<b>561.393,60</b>	<b>6.736.723,20</b>

**TOTAIS DOS LOTES DE LEITE DE CABRA E VACA**

<b>LOTES</b>		<b>QUANTIDADE DE LEITE (LT)</b>			<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$ ANUAL</b>
		<b>COTA DIÁRIA</b>	<b>COTA MENSAL</b>	<b>COTA ANUAL</b>		
1	LEITE DE CABRA	9.048	271.440	3.257.280	1.430.488,80	17.165.865,60
2	LEITE DE VACA	49.420	1.482.600	17.791.200	6.464.136,00	77.569.632,00
<b>TOTAL</b>		<b>58.468</b>	<b>1.754.040</b>	<b>21.048.480</b>	<b>7.894.624,80</b>	<b>94.735.497,60</b>



**ANEXO B - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE QUE POSSUIRÁ, NO MÍNIMO, FREEZERES OU CÂMARA FRIA NOS MUNICÍPIOS ONDE SERÃO DISTRIBUÍDOS O LEITE.**

E u \_\_\_\_\_ , portador da RG nº \_\_\_\_\_ ins c r i to no CPF / MF nº \_\_\_\_\_ , representante da( o) \_\_\_\_\_ , declaro que possuo estrutura física exigida, contendo, no mínimo, Freezeres ou Câmara Fria nos municípios onde serão distribuídos o leite, transporte adequado conforme legislação vigente e embalagens estabelecidas pelo MDS

Local e data

---

Assinatura Responsável



ANEXO C - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CAPTAÇÃO DE LEITE ORIUNDO DE ANIMAIS COM VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS AGRICULTORES FAMILIARES (DAP/CAF) CADASTRADOS

O (A) Organização Fornecedora \_\_\_\_\_, declara, para os devidos fins, que realizará a captação do leite oriundo dos agricultores familiares que possuam a declaração de aptidão ao Pronaf - DAP/CAF vigente, que tenham animais com as vacinas atualizadas para o fornecimento ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA-Leite

Local e data

---

Assinatura Responsável



**ANEXO D - Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no art. 7, da  
Constituição Federal de 1988.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, DECLARA, para atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

\*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



ANEXO E - MODELO DA PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE VENDA – EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF		
5. Email			6. DDD/Fone		7. CEP
8. N° DAP Jurídica / CAF		9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta
12. Nome do representante legal			13. CPF		14. DDD/Fone e
15. Endereço				16. Município/UF	
III – IDENTIFICAÇÃO DO(S) LOTE(S)					
LOTE	1. Produto	2. Unidade de fornecimento	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição	
				4.1 Unitário	4.2 Total
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante da Cooperativa/Associação			Fone/E-mail:



## ANEXO II

### DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

**DECLARA** que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**DECLARA** que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

**DECLARA** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARA** que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

---

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX



### ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Para fins de participação do **PROCESSO N.º** \_\_\_\_\_ o (a) (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, sediado (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO) DECLARA, sob as penas das leis:

Que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21, ressaltando a de não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

LOCAL/DATA

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

## ANEXO IV

### MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

#### MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - SDA, E, DO OUTRO LADO, A \_\_\_\_\_, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade, \_\_\_\_\_, doravante designada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, no uso da competência conferida pelo \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_, doravante designada CREDENCIADO, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições, na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, o fornecimento, pelo CREDENCIADO, do gênero alimentício **leite pasteurizado integral** ( VACA e CABRA) oriundo da agricultura familiar, por meio da **Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite**, visando à execução do Convênio Federal nº. 919462/2021, consoantes condições estabelecidas no Termo de Referência da Chamada Pública nº XX XXXXX- INEXIGIBILIDADE nº XXXXXX, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelo fornecimento objeto deste Termo, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor UNITÁRIO de R\$ XXXXXXXXXXXX sendo pagos de acordo com o fornecimento efetivamente realizado.



LOTES	TIPO DO LEITE (CABRA ou VACA)	QUANTIDADE LITROS *	VALOR UNITARIO (aquisição + serviços) (R\$)	VALOR TOTAL r\$
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>				

2.2 As entidades de agricultores familiares e laticínios contratados deverão apresentar até o quinto dia posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, respectivamente, a Prestação de Contas através dos Recibos do Produtor e Recibo de Entrega do Produto e a solicitação de pagamento do fornecimento realizado, o qual será efetivado no prazo de quinze dias, contados da data da apresentação do requerimento. A solicitação deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

- a) Requerimento de solicitação de pagamento;
- b) Notas fiscais contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, devidamente acompanhada das segundas vias das Notas de Entrega Padrão atestadas pela fiscalização da CREDENCIANTE;
- c) Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, dívida ativa do Estado, União e trabalhistas;
- d) Relação nominal das unidades beneficiadoras do leite com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.
- e) Relação nominal dos agricultores/produtores fornecedores de leite “in natura” com a respectiva quantidade entregue, CPF, NIS e DAP dentro da validade, conforme modelo definido pela coordenação do programa.
- f) O pagamento será efetuado pela SDA, através do BANCO DO BRASIL S/A, ao produtor pronafiano, Laticínio, Cooperativa ou Associação, diretamente na sua conta em banco oficial a ser aberta para este fim.
  - f1) O pagamento do litro de leite in natura será efetuado direto ao beneficiário fornecedor e se dará mediante transferência bancária ou, excepcionalmente, desde que justificado pela organização e autorizado pelo executor, por meio de cheque nominal ou em espécie, nos termos da Resolução nº 85, de 10 de agosto de 2020.
- g) As segundas vias dos romaneios, contendo: identificação do estabelecimento/entidade distribuidora; volume, data, horário, assinatura e RG do responsável pelo transporte, carimbado e assinado por representante do estabelecimento estadual de ensino, ponto de recebimento e distribuição;
- h) Os produtores de leite incluídos no Programa devem ser agricultores familiares (Lei da Agricultura familiar no 11.326/2006, Resolução no 82 de 1º de julho de 2020) portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF e com o limite máximo de aquisição do PAA – Leite.



- 2.3 As Cooperativas, Associações e Laticínios, somente poderão vender leite provenientes de produtores Pronafianos.
- 2.4 A forma de pagamento descrita acima se dá em atendimento às normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
- 2.5 No preço pago por litro de leite de cabra ou de vaca, incluindo captação, pasteurização, transporte e distribuição, estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste TR, de acordo com as especificações ali estipuladas no ANEXO A do Termo de Referência, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- 2.6 O limite de pagamento por cada agricultor familiar obedecerá àquele fixado pela legislação federal que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade PAA-Leite.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1 O investimento para a contratação do objeto deste CREDENCIAMENTO ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade:** 00113 - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca

**Função:** 20 - Agricultura

**Subfunção:** 608 – Promoção da Produção Agropecuária

**Programa:** 1022 – Inclusão Produtiva das Trabalhadoras e Trabalhadores do Campo

**Atividade:** 20.608.1022.4145 - Fomento à Atividade Agropecuária e ao Fortalecimento da Agricultura Familiar (PEAAF), da Agroecologia e da Produção Orgânica – SDA

**Subação:** 0086-Distribuição de leite através do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA/Leite

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.32 – Distribuição de Material Gratuito

3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

**Categoria Econômica:** 3 – Despesas Correntes

**Fonte de Recursos:** 0700005077 – Recursos do Convênio SICONV 919462/2021; e 0500000000 – Contrapartida Estadual.

- 3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, sob pena de rescisão antecipada do Credenciamento.

3.3 Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o Credenciado, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

- 4 O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, com possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, desde que haja prorrogação do Convênio celebrado entre a União, representada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário, agricultura, Pecuária e Pesca, em conformidade com o Programa de Aquisição de Alimentos, para incentivar a produção e o consumo do leite.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

- 5.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo serão efetivadas na forma e condições do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.
- 5.2 Qualquer alteração do Contrato de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **6.1 DA CREDENCIADA**

- a) Proceder à entrega do leite nos Pontos de Distribuição das Entidades Receptoras em estrita observância aos dias e horários definidos pela coordenação do leite, e nos quantitativos e locais constantes do ANEXO A do Termo de Referência;
- b) Realizar a entrega dos leites da seguinte forma: Leite de vaca 03 (três) dias da semana, distribuindo neste caso, 02 (dois) litros no primeiro e no segundo dia e 03 (três) litros no terceiro dia. Quanto ao leite de cabra, deverá ser entregue 02 (duas) vezes por semana, sendo 03 (três) litros no primeiro e 04 (quatro) litros no segundo dia, totalizando 07 (sete) litros semanais por família atendida pelo Programa;
- c) Proceder à substituição das quantidades de leite entregues que não atendam ao padrão de qualidade visual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas e por aqueles decorrentes de acidentes que tenham como vítimas seus empregados quando em serviço;



- e) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução da distribuição do leite e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, cabendo a Credenciante o recolhimento do INSS do Produtor de base familiar;
- f) Responsabilizar-se quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento, cabendo à Credenciante o recolhimento do INSS do Produtor de base familiar;
- g) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Credenciante e/ou a terceiros, quando caracterizado má-fé, dolo, negligência ou imperícia profissional de seus funcionários, durante a prestação do serviço;
- h) Comunicar, por escrito, à Credenciante a ocorrência de qualquer fato ou dano, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;
- i) Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da Credenciante;
- j) Permitir que a Credenciante fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à Credenciante, o direito de aceitá-lo ou não;
- k) Recomendar aos seus funcionários, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada;
- l) Obedecer às especificações e aos procedimentos de operacionalização contidas nas normas, IN Nº 76, MAPA de 26/11/2018, IN Nº77, MAPA de 26/11/2018 e suas alterações posteriores, IN Nº37, MAPA de 31/10/2000 e suas alterações posteriores, inclusive, utilizando-se de veículos para o transporte dos bens contratados, com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, para garantir a salubridade do produto;
- m) Acondicionar o leite a ser distribuído em embalagens plásticas de 01 (um) litro, com a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, em conformidade com a legislação federal e estadual em vigor, a qual será disponibilizada pela Credenciante;
- n) Ressarcir à Credenciante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da Credenciante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à Credenciante no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- o) Comunicar à Credenciante, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na execução do objeto contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar à Credenciante;
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- r) Eximir-se, durante a execução do serviço, de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Credenciante;

- s) Adquirir o leite *in natura* a ser distribuído, obrigatoriamente, de produtores/fornecedores sediados no Estado de Pernambuco, mediante a apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de aptidão ao PRONAF (DAP);
- t) Efetuar o pagamento do leite *in natura* aos beneficiários fornecedores, respeitando as condições estabelecidas no Art. 15 da Resolução nº 82, de 01/07/2020 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos com exceção do seu inciso “I”, no tocante a possibilidade de pagamento em dinheiro, uma vez que, por determinação do TCE/PE (**PROCESSO TCE-PE Nº 21100872-2**), o pagamento ao beneficiário fornecedor só poderá ser feito mediante transferência BANCARIA ou PIX.
- u) Antes do fornecimento dotar, todas as Entidades Receptoras e os Pontos de Distribuição, de equipamentos de refrigeração, tipo “freezers”, com capacidade para armazenagem do quantitativo estipulado para cada ponto de distribuição, bem como realizar sistematicamente manutenção desses equipamentos, promovendo a substituição sempre que necessário;
- v) Orientar seus prepostos quanto ao fato de que deverão aguardar a devida conferência do produto entregue por parte da Credenciada, tanto no que diz respeito ao quantitativo quanto à qualidade, tendo em vista que o produto poderá ser recusado ante a constatação de qualquer irregularidade;
- w) Não subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar direitos e deveres assumidos através do presente instrumento sem a expressa autorização do Credenciante;
- x) Adquirir leite *in natura* dos agricultores familiares, até o limite de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) por ano, na modalidade de incentivo à produção e ao consumo de leite de acordo com o Decreto Nº 11.476 de 06 de abril de 2023, localizados na mesma microrregião da unidade processadora da Credenciada ou lote(s) de região para o qual foi credenciada, estando estes em dia com as obrigações referentes à vacinação de seu rebanho;
- y) Fiscalizar, quanto ao bom e fiel cumprimento, as vacinações do rebanho do produtor do leite;
- z) Utilizar os documentos “Comprovante de Entrega do Produto” referente à entrega do leite a instituição (pontos de distribuição e entidade receptora) e “Recibo do Produtor” referente à entrega do leite *in natura* a Cooperativa/Associação e Unidade Beneficiadora de Leite e Derivados, cujos modelos serão fornecidos pela Credenciante;
- aa) A credenciada deverá realizar análises laboratoriais bimensais de leite pasteurizado e enviar os resultados à credenciante, para o endereço eletrônico do PAA leite [sdaleite@sda.pe.gov.br](mailto:sdaleite@sda.pe.gov.br), conforme parâmetros estabelecidos pela IN nº 76 e 77 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), datadas de 26/11/2018, e suas alterações posteriores. Além disso, a IN nº 37 do MAPA, de 31/10/2000, e suas também alterações,
- ab) Firmar contrato com Unidade Beneficiadora de Leite e Derivados de forma a responsabilizar os mesmos quanto à qualidade do leite, o seu beneficiamento e a regularidade jurídica e fiscal de acordo com a IN nº 76 e 77 do MAPA 26/11/2018, e suas alterações posteriores e IN Nº37, MAPA de 31/10/2000 e suas alterações posteriores;
- ac) Fica a contratada obrigada a fornecer para todos os municípios constantes do lote para o qual foi vencedora.

## 6.2 DA CREDENCIANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa executar o objeto da presente contratação de forma satisfatória;



- b) Efetuar à CREDENCIADA o pagamento conforme as condições estabelecidas no TR;
- c) Notificar a CREDENCIADA, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento;
- d) Supervisionar a execução do fornecimento, emitindo Relatórios mensais de Acompanhamento do Programa do PAA-Leite;
- e) Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte da CREDENCIANTE, deverá esta promover diligências tais como visitas mensais aos Municípios envolvidos, por amostragem, bem como às Cooperativas e Laticínios (contratados e subcontratados) e reuniões mensais através de equipe de profissionais designada pelo gestor do Programa (PAA - Leite), sendo permitida a contratação de empresa para auxiliar na fiscalização do PAA-Leite, atentando para que haja um planejamento e definição de quais atividades serão desempenhadas pela empresa e quais seriam as realizadas pela SDA, de forma a existir a correta segregação de funções e o seu acompanhamento, assim como poderá fazer questionamentos junto a órgãos técnicos e pessoas pertinentes, de modo a diminuir eventuais dúvidas surgidas da execução deste instrumento.
- f) Caso algum contrato venha ser rescindido, a CREDENCIANTE poderá substituir por uma outra entidade, desde que cumpra as habilitações exigidas no edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 Os participantes da Chamada Pública que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 7.1 “c”.

7.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3 A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento da Chamada Pública, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

7.4 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

a) Em caso de reincidência pelo(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência: multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

- b) Pelo não comparecimento, dentro do prazo estipulado, para a assinatura do contrato, quando devidamente convocada: multa de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado da Chamada Pública ou do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o máximo de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);
- c) Pela apresentação de declaração ou documentação falsa na Chamada Pública inclusive quanto às condições de participação e enquadramento nos critérios de seleção e desempate previstos no Edital: multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Chamada Pública ou do lote do qual participou;
- d) Pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- e) Pela recusa em fornecer o bem, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- f) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- g) Pela recusa em corrigir as falhas no serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- h) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

7.5 Na fixação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.1, bem como, quando for o caso, no prazo da sanção de suspensão temporária de licitar e contratar, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) Os danos resultantes da infração;
- c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

7.6 O enquadramento das penalidades nas faixas de multa previstas no Edital também deverá tomar como parâmetro as circunstâncias descritas no item 7.5.

7.7 A penalidade prevista na alínea “d” do item 7.1 deverá ser comunicada à Secretaria de Administração para registro no CADFOR-PE.

7.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual Nº 57.002, de 24 de julho de 2024.

7.9 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

7.10 As infrações e respectivas sanções relativas a condutas praticadas após a assinatura do termo contratual estão especificadas na minuta de contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES**

8.1 Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO poderão ser reajustados/majorados conforme resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos ou autorização do Ministério competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

9.1 A Secretaria de Desenvolvimento Agrário poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for.

9.2 Na hipótese de descumprimento das obrigações, pelo CREDENCIADO, serão aplicadas as sanções do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, da forma prevista no item 12 deste Edital.

9.3 Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

10.1 O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CREDENCIANTE, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, ficando designado que:

10.1.1 A Gestão do Contrato de Credenciamento caberá à SDA e será exercida por servidor designado formalmente, de acordo com o art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2 O fiscal do Contrato de Credenciamento (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pela SDA, para acompanhar e exercer a fiscalização do Termo, em todas as suas fases, durante a respectiva vigência, para cumprimento dos ditames e parâmetros estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021, em especial as disposições contidas em seu artigo 117.

10.2 A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CREDENCIANTE, NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

10.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerente ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

- 11.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei 14.133/2021.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na lei 14.133 /2021.
- 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes CREDENCIANTES, de comum acordo, com base na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

- 13.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.
- 13.2 E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Recife, de            de 202X

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

CNPJ XXX

**CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE DA EMPRESA**

CNPJ XXX

**CONTRATADA**



## ANEXO A

### TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

#### INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato.

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº:

OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATADA:

CNPJ:

GESTOR DO CONTRATO/ MATRÍCULA:

FISCAL DO CONTRATO/ MATRÍCULA:

#### 2. CIÊNCIA

EU, \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, ocupante do cargo \_\_\_\_\_, pelo presente termo, DECLARO QUE:

estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal do Contrato nº XXX;

comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do Contrato nº XXX;

Secretaria  
de Desenvolvimento  
Agrário, Agricultura,  
Pecuária e Pesca



GOVERNO DE  
**PER  
NAM  
BU**CO  
ESTADO DE MUDANÇA

estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao contrato.

Recife, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.

---

(assinaturas do fiscal/gestor)



## ANEXO V MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. Email		6. DDD/Fone		7. CEP		
8. N° DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta N° da Conta		
12. N° de Associados	13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. N° de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1Unitário	4.2Total	
OBS:	*Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		